Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 29/02/2024

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Gustavo
Neiva
para relatar.
Em 04/05/24

Presidente da Comissão de Constitui
e Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 367, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA EM PERÍODO INTEGRAL, EM ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO NO PIAUÍ, PARA ALUNOS ÓRFÃOS.

AUTOR: DEP. ALDO GIL
RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I. RELATÓRIO

O Deputado Aldo Gil apresentou à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí o Projeto de Lei nº 367/2023, que dispõe sobre a prioridade de matrícula em período integral, em escolas públicas da rede estadual de ensino no Piauí, para alunos órfãos.

Aqui está a correção do texto:

Um dos justificativos para esta prioridade é que, quando há o falecimento dos pais, mãe ou tutor da criança, o rendimento familiar tende a diminuir e, consequentemente, é comum que o responsável pelo menor tenha que trabalhar mais para poder arcar com as despesas.

A escola tem a função social precípua de assegurar um conjunto de conhecimentos que permitam a vida em comunidade e o exercício da cidadania; que qualifiquem as pessoas para o mundo do trabalho; e contribuam para o pleno desenvolvimento da personalidade de cada um, na busca pela realização pessoal."

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

O objetivo central do projeto busca assegurar o direito à educação em igualdade de condições para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, o que está alinhado com os princípios fundamentais da Constituição Federal e Estadual, pois visa promover a igualdade de oportunidades educacionais para os alunos órfãos, garantindo-lhes acesso preferencial ao ensino em período integral nas escolas públicas estaduais. Tal medida é louvável, pois busca amparar um grupo socialmente vulnerável, assegurando-lhes melhores condições de aprendizado e desenvolvimento integral.

A proposição observa os princípios legais que regem a administração pública e o sistema de ensino, não infringindo nenhuma norma vigente. Ao contrário, reforça o compromisso do Estado com a promoção da igualdade de oportunidades e o acesso à educação.

Verifico assim que não existem impedimentos segundo o artigo 75 da Constituição Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta Comissão.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **recomendando sua aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça.**

Dep. Vanessa Tapety acompanha o parecer da CCJ

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

(X) Aprovação.
( ) Aprovação com Emenda.
( ) Aprovação com Substitutivo.
( ) Rejeição.
( ) Transformação em Indicativo.
( ) Aprovado em reunião conjunta.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 08 DE JULHO DE 2024.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 27/08/24
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: Saúde, Educação e Cultura

Deputado Gustavo Neiva
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 09/07/24
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: Justiça

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br

ESTADO do PIAUÍ

Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Saúde
para os devidos fins.
Em____/____/____

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado_____

para relatar.
Em,____/____/____

Presidente da Comissão de Saúde,
Educação e Cultura